



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II- Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 00XX/2021

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203 inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 881.382.292/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro,....., (qualificar) registrado no CNPJ....., doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo que por fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 5021/2021, em especial, as regras estabelecidas neste edital, de **Chamamento Público nº 008/2021**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU EXAMES DE BIOPSIA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO ANATOMOPATOLÓGICA LABORATORIAL DE AMOSTRAS DE TECIDOS, ÓRGÃOS OU CÉLULAS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade/Mês	Valor unitário
	Exames Médicos Laboratoriais.		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	CONTA	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO
SMS	260	2061000	3.3.90.39.00.00.00.00	40- ASPS



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

SMS	271	2064000	3.3.90.39.00.00.00.00	4500
SMS	60878	2068000	3.3.90.39.00.00.00.00	40 -ASPS

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.- Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a tabela de preço referido no edital, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “**ordens de serviço**”, revisadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1- O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços.

5.2- O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

5.4- É vedado:

- a)** o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;
- b)** ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado do Município CREDENCIANTE sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c)** o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, sendo fiscal....., não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- O CONTRATANTE se obriga a:

- I -** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado

7.2.- O CONTRATADO se obriga a:

I - Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas)

II - Providenciar coleta de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento.

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na Tabela de Procedimentos, com finalidade diagnóstica – Análises Clínicas.

IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional;

VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todos os salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento;

VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.

XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à SMS a documentação definida no edital de credenciamento.

XIII – Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

XIV – Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2.- O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Rosário do Sul/RS, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3.- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

8.4.- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.5.- As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" destas cláusulas também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com este Município, através de seus órgãos ou entes.

8.6. - A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

8.7. - As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.8. - Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

8.9.- Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

8.10.- A multa prevista na letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

8.11.- O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por qualquer uma das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

11.2.- E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul, ... de de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

ANEXO III

DECLARAÇÃO (modelo)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 008/2021, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Representante Legal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (modelo)

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos*

ANEXO V

ATESTADO (modelo)

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, atesta, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 14 / 12 / 21

Assessor (a) Jurídico (a)